



CONTRATO N.º XXX/2018-CAU/SP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁS

CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e o fornecimento de crachás, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP E, DE OUTRO, A EMPRESA (CONTRATADA).

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, n.º 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Roberto Geraldine Junior, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa (CONTRATADA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na (endereço) neste ato representada pelo seu sócio proprietário/procurador Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na Rua (endereço), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Confecção e Fornecimento de Crachás", considerando o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação assinado pelo Sr. Presidente do CAU/SP em (data), constante às fls. XXX, dos autos do Processo Administrativo n.º 025/2018, pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional para os colaboradores do CONTRATANTE, conforme especificações previstas neste instrumento e no Termo de Referência constante dos autos do Processo Administrativo n.º 025/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS

2.1. Os crachás deverão ser confeccionados e fornecidos pela CONTRATADA, conforme demanda do CONTRATANTE.

2.2. Os crachás a serem confeccionados e fornecidos pela CONTRATADA terão textos diferentes e personalizados, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado no item 2.3 desta Cláusula.

2.3. Na prestação de serviços e fornecimento objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes especificações:



Item	Descrição	Quantidade
1	<p>Crachá de identificação do Agente de Fiscalização</p> <ul style="list-style-type: none">· Crachá em PVC· Dimensões: 0,76 x 54 x 85 mm· Orientação: Horizontal/Paisagem· Foto digitalizada 3X4· Impressão colorida· Dados Variáveis – Frente do crachá: Validade, Nome, Cargo, Setor, nº de registro no CAU e nº do RG· Verso: Logotipo do Contratante· Acabamento: Furo Ovoide (parte superior central)	30 unidades
2	<p>Crachá de identificação funcional</p> <ul style="list-style-type: none">· Crachá em PVC· Dimensões: 0,76 x 85 x 54 mm· Orientação: Vertical/Retrato· Foto digitalizada 3X4· Impressão colorida (frente e verso)· Dados Variáveis – Frente do crachá: Foto, Nome e Cargo;· Dados variáveis - Verso do crachá: Matrícula, Data de Admissão, Data de Nascimento e nº do RG.· Acabamento: Furo Ovoide (parte superior central)	250 unidades

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

3.1. O produto deverá ter garantia de, no mínimo 03 (três) meses, assegurando a durabilidade e qualidade de impressão.

3.2. Caso não exista ou deixe de existir assistência técnica local, autorizada pelo fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia, sem qualquer despesa ao CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE.

3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, em caso de não atendimento das especificações do item 3.3, adotar as medidas cabíveis, bem como ajuizar ação judicial responsabilizando a CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação.

3.5. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.6. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com o CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



4.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições do Termo de Referência, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 025/2018, sendo responsável pela prestação de serviços e fornecimento dos produtos, executando o objeto com eficiência, presteza e pontualidade, observado o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação assinado em (data) pelo Sr. Presidente do CONTRATANTE, às fls. XXX referidos autos.

4.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições do presente Contrato e do Termo de Referência, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos, sendo responsável pela prestação de serviços e pelo fornecimento do objeto contratado e, ainda, cumprir toda e qualquer exigência legal aplicável à presente contratação;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

4.1.4. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

4.1.5. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.1.6. Manter a confidencialidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE;

4.1.7. Não utilizar os modelos de crachás do CONTRATANTE no portfólio de produtos e serviços da CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

4.1.8. Assegurar a segurança quanto à correta confecção dos crachás, não possibilitando, em nenhuma hipótese, impressões de crachás que não sejam por solicitação escrita do CONTRATANTE, responsabilizando-se, nos termos da Lei, por qualquer uso indevido dos crachás, oriundo de impressões não autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.1.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas à presente contratação;

4.1.10. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.11. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

4.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



4.1.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto contratado;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato e do respectivo Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.4. Rejeitar o cumprimento do objeto desta contratação, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

5.1.7. Atestar as Faturas e documentos fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, quando realizados a contento, e supervisionar a prestação de serviços e o fornecimento dos produtos por intermédio de servidores designados para este fim;

5.1.8. Fazer cumprir o que estabelece o presente instrumento e o Termo de Referência;

5.1.9. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

5.1.10. Notificar, por escrito a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.1.11. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES



6.1. Os produtos serão entregues pela CONTRATADA na Sede do CONTRATANTE, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, Centro/Vale do Anhangabaú, São Paulo/SP, Condomínio Edifício CBI Esplanada.

6.2. A CONTRATADA realizará as entregas dos produtos sob demanda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido com a respectiva Nota de Empenho encaminhada pelo CONTRATANTE.

6.3. A prestação de serviços e o fornecimento objeto desta contratação serão fracionados, conforme necessidades do CONTRATANTE, respeitando a quantidade limite estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.4. O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA relação contendo os dados variáveis que deverão constar dos crachás, bem como o leiaute a ser impresso, via e-mail.

6.5. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a confecção/fornecimento de, no mínimo, 10 (dez) unidades de crachás por pedido, independentemente do modelo.

6.6. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato para informar a entrega do objeto solicitado, devendo respeitar as restrições de horários de atendimento do CONTRATANTE.

6.7. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição da CONTRATADA o objeto que não for compatível com as características exigidas no presente instrumento e no Termo de Referência, com o leiaute enviado no pedido do CONTRATANTE ou, ainda, que apresente qualquer avaria e/ou defeito.

6.8. O aceite do objeto pelo setor competente do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

6.9. É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de prestação de serviços e de fornecimento, inclusive o transporte dos produtos às dependências do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os produtos objeto da presente contratação serão recebidos provisoriamente e considerados aceitos somente depois de conferidos pelo Fiscal do Contrato, após a verificação do atendimento das especificações e condições constantes do presente Contrato e do Termo de Referência.

7.2. Verificada, pelo CONTRATANTE, a conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas no Contrato e no Termo de Referência, bem como com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, será realizado o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto na Nota Fiscal.

7.3. Não serão aceitos pelo CONTRATANTE os produtos que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, ficando a cargo da CONTRATADA a sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ (...) (valor por extenso), correspondente à totalidade do valor constante da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA às fls. (...) dos autos do Processo Administrativo n.º 025/2018, parte integrante do presente instrumento, conforme segue:

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Fiscal do Contrato atestará a prestação de serviços e o fornecimento pela CONTRATADA nas condições exigidas no presente Contrato e no Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a prestação definitiva dos serviços e entrega definitiva dos produtos, à sede do CONTRATANTE, junto ao Departamento de Patrimônio. Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação de todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues.

9.2.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, o CONTRATANTE deve ser informado por meio eletrônico, através do e-mail rh@causp.gov.br, sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da Nota Fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

9.2.2. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de prestação de serviços e entrega do produto.

9.3.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

9.4. A CONTRATADA deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:

9.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

9.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);



9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7. Se a CONTRATADA, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante desta situação.

9.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

9.9. O CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

9.10. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/1996, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE, e encontra-se arquivada no Processo Administrativo n.º 025/2018, sendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

10.2 A despesa com este Contrato, no montante de R\$ (...) (valor por extenso), correrá à conta da Nota de Empenho n.º XXX, de (data), de mesmo valor, devidamente apropriada no elemento de despesa n.º XXXXX, vinculado ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do CAU/SP, Centro de Custos XXXXXX, às fls. XXX dos autos do Processo Administrativo n.º 025/2018.

10.2.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2018 será oportunamente indicada.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou no Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.1.1. Para os fins do item “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, item 12.1, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



CONTRATADA ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, impedimento de contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.

13.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

14.2. Não haverá repactuação do presente contrato.

14.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

14.3.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



15.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

15.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

15.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

15.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização, as responsabilidades abaixo relacionadas:

16.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços e do fornecimento, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

16.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

16.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

17.1.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;

17.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o contrato;

17.1.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do seu Termo de Referência ou do presente Contrato, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;



17.1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

17.1.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;

17.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1. A prestação de serviços e o fornecimento dos produtos pela CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada, juntada às fls. XXX dos autos do Processo Administrativo nº 025/2018, e do Termo de Referência, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

19.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente das cláusulas e condições previstas nos autos do Processo Administrativo nº 025/2018, que deu origem a presente contratação por Dispensa de Licitação, ratificada pelo Sr. Presidente do CAU/SP às fls. XXX, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, bem como do dever de obediência às mesmas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

20.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

20.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

20.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

20.4. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

20.5. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.



Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
José Roberto Geraldine Junior

EMPRESA CONTRATADA
(Representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG: